



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor: José Roberto Del Valle Gaspar

CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.108/2022, originário do Executivo, que **“Autoriza a desapropriação do imóvel rural para fins de utilidade pública, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

ANÁLISE

A princípio, é de se destacar que a desapropriação de imóveis particulares por decretação de utilidade pública, não depende de autorização legislativa, o que se extrai do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 (Lei da desapropriação por Utilidade Pública), sendo certo que somente a desapropriação de área pública é que depende de autorização legislativa, de forma vertical, ou seja, União, estados e municípios, o que já está sacramentado pelo STF.

Segue dispositivo supracitado:

“Art. 2º-Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. (...) §



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

2º-Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.”

O Autor/Executivo, não fez juntar o Decreto de Utilidade Pública do imóvel desapropriando, o que é essencial para a autorização, mas como está disponível no portal da transparência da municipalidade, anexamos ao presente parecer, para facilitação.

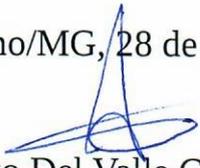
O PL enfrenta pequenos problemas de ordem técnica legislativa, no entanto, sanáveis em sede de redação final pela CLJR.

CONCLUSÃO

Assim, consubstanciado na análise retro, embora não seja necessária a autorização legislativa para desapropriação do imóvel, não há impedimento de que esta seja efetivada, pelo que, firma-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 28 de julho de 2022


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG



Anexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.535 DE 12 DE JULHO DE 2022

**DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA.**

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Muzambinho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

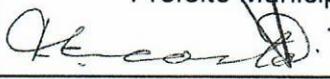
Art. 1º É decretado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, uma área de terreno rural com 3.375,60m², retirada da matrícula R.7 M 1.642, inicia-se no Ponto 01, coordenadas 340977.2685m E e 7640190.5559m S, deste segue por 62,94m até o Ponto 2, coordenadas 341039.8596m E e 7640204.3440m S, confrontando com a propriedade de Florentino Salomão, deste dobra a direita e segue por 53,76m até o Ponto 03, coordenadas 341061.1978m E e 7640154.9961m S, confrontando com a propriedade de José Carlos Salomão; deste dobra a direita e segue por 63,00m até o Ponto 04, coordenadas 341003.1985m E e 7640130.398m S, confrontando com José Carlos Salomão; deste dobra a direita e segue por 53,39m até o Ponto 01, ponto inicial desta descrição, confrontando com a propriedade de Florentino Salomão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 18 de julho de 2022



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete